



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fabiano Contarato

SF/21959.90118-75

EMENDA N° - PLEN
(ao Substitutivo do relator à PEC nº 186, de 2019)

Suprime-se o parágrafo único do art. 6º da Constituição Federal, tal como proposto pelo art. 1º do Substitutivo do relator à Proposta de Emenda Constitucional nº 186, de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

Direitos sociais são direitos fundamentais prestacionais, classificados como direitos de segunda dimensão.

A efetivação desses direitos deve ocorrer de maneira gradativa e em conformidade à disponibilidade orçamentária do Estado. Por esse motivo, a doutrina e a jurisprudência reconhecem princípios que regem a efetivação dos direitos sociais.

O princípio da reserva do possível condiciona a realização dos direitos prestacionais à existência de recursos financeiros, porém **não** autoriza, em hipótese alguma, sua não efetivação. Isso porque ele deve se compatibilizar com outros dois princípios: o do mínimo existencial e o da proibição do retrocesso. Nesse sentido, o Estado tem a obrigação de efetivar gradativamente os direitos sociais, observando o mínimo necessário à dignidade humana e sem jamais retroceder o grau de efetivação dos direitos já alcançados.

A redação proposta ao art. 6º da Constituição Federal, segundo a qual a efetivação dos direitos ali elencados dependeria do “equilíbrio fiscal intergeracional”, afronta os princípios acima mencionados, inclusive o da reserva do possível, visto que, como ressaltamos, ele não autoriza a não efetivação dos direitos sociais.

Nesse sentido, o parágrafo único proposto abriria brechas para o retrocesso ou até mesmo para a não prestação dos direitos elencados no art. 6º, como a educação, a

saúde, o trabalho e a proteção à maternidade e à infância. Pelos motivos expostos, apresentamos essa subemenda de supressão.

Sala das Sessões,

Senador FABIANO CONTARATO

SF/21959.90118-75